



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS DO CAMPUS CANOAS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião ordinária deste conselho, ocorrida no dia 10 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regimento interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do *Campus Canoas* do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler
Presidente do Conselho de *Campus*
Campus Canoas – IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS
PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS
(NAPNE)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE DO NAPNE

Art. 1º O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul do *Campus Canoas*, regulamentado pela Resolução do Conselho Superior do IFRS (CONSUP) nº 20, de 25 de fevereiro de 2014, é um setor propositivo e consultivo que media a educação inclusiva na Instituição.

Parágrafo único. Consideram-se Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEEs) todas aquelas cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 2º São finalidades do NAPNE, no que diz respeito às PNEEs:

I - mediar os processos de inclusão educacional e profissional na Instituição;

II - contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;

III - incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com Instituições que atuam na educação e na inclusão profissional;

IV - participar das atividades e dos processos nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável, relativos às questões que tratam da inclusão nas esferas estudantil e social;

V - divulgar informações e resultados de estudos sobre a temática, tanto de abrangência interna como externa dos *campi*, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

VI - fomentar a cultura do respeito à diversidade;

VII - articular os diversos segmentos envolvidos com o núcleo, de forma a estabelecer vínculos de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão institucional;

VIII - garantir a prática democrática e a inclusão como diretrizes do *campus*;

IX - buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais na Instituição e no seu entorno;

X - promover capacitações relacionadas à inclusão, a fim de sensibilizar a comunidade acadêmica.

Art. 3º O núcleo está vinculado à Coordenação de Extensão do *campus*.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º O núcleo é composto por servidores dos segmentos técnico-administrativo em educação e docente, além de contar com a participação de discentes e seus familiares, bem como de estagiários e representantes da comunidade externa, nomeados pela direção-geral, conforme portaria específica, sob a coordenação de um servidor efetivo.

Art. 5º A coordenação do núcleo será constituída por um presidente, um secretário e seus respectivos suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§ 1º O presidente deverá dispor de uma carga horária mínima de 8 horas semanais.

§ 2º O secretário deverá dispor de uma carga horária mínima de 4 horas semanais.

Art. 6º Da participação dos servidores do segmento técnico-administrativo em educação:

I - pelo menos um membro representante da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE);

II - pelo menos um membro representante do Setor de Registros Escolares;

III - pelo menos um membro representante do Setor Pedagógico;

IV - pelo menos um Pedagogo.

Parágrafo único. Caberá a cada um dos setores indicar o seu respectivo representante.

Art. 7º Da participação dos servidores do segmento docente:

I - pelo menos em número igual ao de representantes do segmento técnico-administrativo;

II - pelo menos um docente atuante na área específica do curso de Licenciatura.

Art. 8º Da participação da diretoria de ensino:

I - pelo menos um membro da diretoria de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 9º Em caso de não haver o preenchimento das vagas mínimas relativas aos servidores, caberá à direção-geral a indicação de membros.

Art. 10º Da participação de discentes, de familiares, de estagiários e de representantes da comunidade externa:

I - poderão ser chamados a participar em reuniões ordinárias, extraordinárias e ampliadas;

II - serão convidados, para participar de forma voluntária no núcleo, pelo menos um representante por segmento apresentado no *caput* deste artigo.

Art. 11º A coordenação será eleita pelos membros do próprio núcleo, em reunião específica para este fim, com mandato de dois anos, sendo possível haver recondução.

Art. 12º A escolha será feita por meio do voto direto e em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada função (presidente e secretário).

§1º Somente os membros do NAPNE terão direito a voto;

§2º Somente poderão se candidatar e serem votados aos cargos de presidente e de secretário e seus respectivos suplentes servidores ocupantes do quadro efetivo e que sejam integrantes do NAPNE;

§3º Serão considerados presidente e secretário os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada uma das funções;

§4º Os segundos colocados de cada eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada um dos cargos supracitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

§5º Em caso de empate serão utilizadas, como critério de desempate, as premissas que pautam a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Um dos membros do núcleo, que se fizer presente no momento da eleição, será o responsável por lavrar a ata relativa ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º O NAPNE terá como atribuições:

I - Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes:

- a) à quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais;
- b) ao atendimento das PNEEs no *campus*;
- c) à participação na elaboração de documentos, visando à inserção de questões relativas à inclusão nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, interna e externamente;
- d) à promoção de eventos que envolvam a sensibilização e a capacitação de servidores e da comunidade em geral;
- e) à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

II - articular, com os setores da Instituição, as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, *softwares* e material didático-pedagógico a serem utilizados nas práticas educativas;

III - prestar assessoramento aos dirigentes do *campus* em questões relacionadas à inclusão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

IV - participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da Instituição, de modo a atender às PNNEs;

V - indicar e propor ações de planejamento necessárias para a inclusão;

VI - opinar sobre questões que lhe forem encaminhadas, pertinentes às demandas dos públicos atendidos pelo NAPNE;

VII - promover mecanismos diversificados de divulgação das suas ações;

VIII - participar na divulgação do processo seletivo e auxiliar no ingresso de novos estudantes;

IX - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;

X - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do *Campus* Canoas.

Art. 14º São atribuições do presidente do NAPNE do *campus*:

I - gerenciar e estimular o desenvolvimento de parcerias com Instituições que desenvolvam educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

II - cuidar da divulgação de informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, possibilitando o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

III - convocar os membros do NAPNE para reuniões;

IV - presidir as reuniões e sugerir as pautas;

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos participantes, orientando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - analisar a viabilidade e dar o devido encaminhamento às atividades propostas pelos servidores para o atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

VII - apresentar à comunidade escolar do *campus* as propostas do NAPNE;

VIII - representar o núcleo nos diferentes espaços da Instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário;

IX - organizar e encaminhar informações que são disponibilizadas em menu específico relacionado ao núcleo no site do *campus*, sempre que for necessário;

X - designar, entre os membros da coordenação, os responsáveis pelo monitoramento do e-mail do NAPNE e dos arquivos em pastas compartilhadas (físicas ou virtuais).

Art. 15º São atribuições do secretário do NAPNE:

I - subsidiar o presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;

II - encaminhar as solicitações de adaptação que auxiliem no acesso, na permanência e no êxito dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

III - organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

IV - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

V - organizar a pauta das reuniões;

VI - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

VII - requisitar os materiais e os equipamentos necessários ao funcionamento do NAPNE;

VIII - redigir as atas e recolher assinaturas dos participantes da reunião;

IX - catalogar e manter atualizado o patrimônio do NAPNE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

X - manter atualizados os arquivos com a legislação vigente relativos à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 16º São atribuições dos demais membros do NAPNE:

I - subsidiar a presidência, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das PNNEs;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

III - auxiliar na divulgação das atividades do NAPNE à comunidade;

IV - propor momentos de capacitação para os servidores e a comunidade em geral sobre a temática da inclusão;

V - apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI - participar da elaboração de projetos que visem à inclusão.

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES

Art. 17º Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

Art. 18º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 19º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da presidência ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAPNE.

Parágrafo único. Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na Instituição.

Art. 20º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da presidência ou da maioria simples dos membros do NAPNE, face a algum tema relevante que necessite de discussão em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 21º O membro do NAPNE que se ausentar das reuniões do núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa por escrito será automaticamente desligado.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelos membros do núcleo, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 22º Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do grupo ou com pessoas da comunidade externa, sob a coordenação dos membros do NAPNE.

Art. 23º As ações do NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do *campus*, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 24º O NAPNE deverá dispor de infraestrutura adequada para as suas instalações, considerando especialmente: espaço acessível para atendimento individual e em grupo, realização de suas reuniões e guarda de materiais. Deve contar, ainda, com suporte administrativo e apoio da direção-geral para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25º Os casos omissos neste regimento serão apreciados e decididos em parceria com a direção-geral do *campus*.

Canoas, 10 de fevereiro de 2021.